



LEI Nº 1132, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta e indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 27.655.062,30 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta centavos) sendo desdobrada em:

I – R\$ 23.605.872,30 (vinte e três milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.049.190,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil, cento e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 248, de 29 de abril de 2003, que consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2004.



CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 27.655.062,30 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta centavos) e desdobrada em:

I – R\$ 20.045.972,10 (vinte milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 7.609.090,20 (sete milhões, seiscentos e nove mil, noventa reais e vinte centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 3.359.900,20 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos reais e vinte centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	1.105.912,00
Gabinete do Prefeito	700.915,00
Secretaria de Planejamento e Administração	925.208,10
Secretaria de Finanças	1.198.290,00
Fundo Municipal da Seguridade Social	744.892,00
Secretaria do trabalho e Ação Social	1.315.727,20
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	11.027.029,00
Secretaria de Saúde	5.548.471,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	595.900,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	341.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura	4.019.868,00
Reserva de Contingência	131.350,00
TOTAL	27.655.062,30

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos incisos I e II, deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

§ 2º. Nos termos do § 3º do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o caput do artigo 21 desta lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Orçamento será executado na forma do detalhamento constante dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, 03 de novembro de 2003.

EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal